



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.706, de 24 de maio de 2018.

Dispõe sobre doação de imóvel ao Estado do Paraná, para construção do novo Fórum da Comarca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação definitiva e gratuita ao Estado do Paraná, de uma área de 6.360,00 m², matriculado sob nº 12.501 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR denominada "ÁREA RESERVADA I" situada no Jardim Monte Verde, de forma regular, com a seguinte descrição: "frente para o prolongamento da rua 1, lado ímpar, mediando 40,00 metros; a direita divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e mede 159,0; aos fundos divisa com as terras da EFAPI e mede 40,00 metros; a esquerda divisa com as terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 159,00 metros".

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei destina-se exclusivamente a edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, a ser construída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Art. 3º - Após a aprovação da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo 1º. ao Estado do Paraná, através da necessária escritura pública, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observando o disposto no artigo 4º. desta lei.

Art. 4º - A mudança, em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização por lei municipal, sob pena de ser o imóvel revertido ao Município de Santo Antônio da Platina/PR, com todas as benfeitorias ali construídas e sem direito a indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: Eventual recolhimento de impostos e tributos inerentes à doação deverão ser arcados única e exclusivamente pelo donatário conforme preceitua o artigo 14, II, da Lei Estadual nº 18.573/15.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de maio de
2018. -


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal